

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 12/82, de 20 de Março de 1982 ...	16	6	26
De 1 de Dezembro de 1981 a 30 de Junho de 1992 ...	10	7	—
Total ...	27	1	26

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 4 de Setembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *Maria Carolina Freitas Santos*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 9 de Julho de 1992:

Euclides Mendes Gonçalves, contínuo, contratado, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — aplicada a pena de demissão por abandono de lugar, nos termos do artigo 82.º, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º e artigo 21.º, n.º 4, ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1992).

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, por delegação de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 4 de Setembro de 1992:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, director de 3.ª classe do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 11 de Fevereiro de 1992:

Eduardo Gomes Teixeira, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Eduino Cardoso, operário semi-qualificado (pintor), referência 5, escalão D, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Norberto Martins Rodrigues, operário não qualificado (ajudante pintor), referência 1, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª código 2.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 30 de Junho de 1992:

Eduardo Rosa da Cruz Rocha, ajudante de escrivão, referência 7, escalão D, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, em comissão de serviço como secretário do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zonas de Barlavento, dada por finda, a referida comissão, ficando colocado na Procuradoria Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 21 de Julho de 1992:

Carlos Alberto Alves, técnico adjunto, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, colocado na ex-Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão, nomeado, definitivamente no referido cargo nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1992).

De 8 de Agosto:

Júlia Francisca da Cruz Delgado, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da delegação da comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados de Santo Antão, do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, concedida licença ilimitada, nos termos do § 1.º artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do próximo dia 15 de Setembro.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 19 de Fevereiro de 1992:

Eduardo Tavares da Silva Rodrigues, Maria do Carmo Pinto, Eduardo Vaz de Deus Almeida, professores de posto escolar de referência 5, escalão A, provisórios da Direcção-Geral do Ensino, promovidos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 e com o n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, a professores de posto escolar referência 5, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração e os Assuntos Parlamentares:

De 1 de Setembro de 1992:

Eduardo Monteiro, oficial principal, referência 9, escalão C, definitivo, do ex-quadro privativo do PAICV — colocado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 6 de Julho de 1992:

Madalena Maria Ramos dos Santos Barros, nomeada, nos termos do artigo 27.º, conjugado com o artigo 34.º ambos do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão A, da Direcção de Serviços de Administração.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Outubro de 1991:

Elísio Gomes Lopes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 20 de Fevereiro de 1992:

Francisco Gil Cardoso, operário qualificado, referência 7, escalão E, provisório, do Centro de Máquinas e Equipamentos, promovido, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro a operário qualificado referência 8, escalão E, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 13 de Julho de 1992:

João de Deus Carvalho Silva, oficial da Marinha Mercante, nomeado, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 125/79 de 31 de Dezembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81 de 11 de Fevereiro, conjugados com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1992).

Despacho da directora do Hospital Dr. «Baptista de Sousa»:

De 11 de Agosto de 1992:

Amarino José Lopes, funcionário da Câmara Municipal de S Vicente. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 15/6/92 a 22/7/92.

Apto à retomar o serviço».

Contratos de Prestação de Serviço:

De 26 de Julho de 1992:

Herberto Admar Baptista Rodrigues, habilitado com o curso geral dos Liceus e curso de CENFA — contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de assistente administrativo referência 6, escalão A, do Secretariado do Conselho de Ministro.

O presente contrato entra em vigor a partir de 13 de Julho de 1992 com a duração de 3 meses.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 1992).

Vicente Andrade Gomes, contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço para o desempenho das funções atribuídas ao director administrativo, referência 13, escalão D, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, com a remuneração igual a da tabela classificativa da função Pública.

O presente contrato é valido por 8 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1992).

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de oficial Administrativo, referência 8, escalão B, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 19 de Dezembro.

Admitidos:

Maria Serafina Alves,

Teodora Inês Fonseca Évora,

Olímpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas de promoção no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estatística, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/92, de 11 de Abril, homologado por despacho de 11 de Agosto de 1992.

Oficial principal referência 9 escalão C

	valores
Maria de Fátima Soares Frederico Alves ...	18
Amy-Bell Fonseca Rezende Costa	13,5
Técnico profissional de 2.º nível, referência 7 escalão F	
José Maria Calazans Barbosa	13,5
Técnico profissional de 2.º nível, referência 7 escalão D	
Otilio Mendes Duarte	12,5
Maria do Céu Tavares dos Reis	12
Maria Manuela Mendes Semedo	10,5

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção as vagas de técnicos auxiliares, referência 5, escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/92, de 11 de Abril, homologado por deliberação da Câmara Municipal na sua sessão ordinária de 29 de Janeiro de 1992.

	valores
Paulo Landim dos Santos	14,4
Joao José de Pina Correia	14

Lista definitiva dos candidatos aos concursos de promoção para o preenchimento de vagas existentes nas categorias abaixo designados do quadro do Ministério dos

Negócios Estrangeiros, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/91 de 4 de Outubro.

Ministro Plenipotenciários, referência 17, escalão A:

Pedro Lopes;
Severino Soares Almeida.

Conselheiros de Embaixada, ref. 16, esc. A:

Manuel Augusto Lima Amante da Rosa;
Raúl Vera Cruz Barbosa;
Luís António Valadares Dupret;
Jorge Maria Custódio Santos;
Francisco Paulo Spencer.

Primeiro secretário de Embaixada, ref. 15, esc. A:

Daniel António Pereira;
César Augusto Monteiro;
Alcídia Paixão Melo Araújo;
Arnaldo Delgado;
Marly Menezes B. V. Shoenmakers;
Elisabeth Conceição Santos;
José Armando Duarte;
Mário Ferreira Lopes Camões;
José Luís Fialho Rocha;
Geraldo da Cruz Almeida;
Ema Rosa de Sousa L. Silva.

Segundos secretários, ref. 14, esc. A:

António Morais da Silva Fernandes;
Jorge Octávio Soares Silva;
Eunice Jóia da Luz;
Daniel Leopoldina S. Oliveira;
Júlio César Freire Morais;
Manuel Ney Cardoso J.

Técnicos superiores principal, ref. 15, esc. A:

Teresa Lopes Ribeiro;

Técnico superior de primeira, ref. 14, esc. B:

Cristina Fontes;
Eugénio Miranda da Veiga.

Técnico superior, ref. 13, esc. B:

João Pedro dos Santos.

Lista de classificação final de concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, e auxiliar de documentação, referência 2, escalão B, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/92 homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças de 10 de Agosto de 1992.

Para escriturário-dactilógrafo:

Maria de Fátima Fortes 18,1 valores

Para auxiliar de documentação:

Ermelindo da Costa Correia 18,5 valores

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vaga de técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão E, do Ministério do Turismo, Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 19 de Dezembro.

Óscar Monteiro dos Reis Borges.

COMUNICAÇÃO

João José de Pina Correia, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do Município do Tarrafal — punido, nos termos do artigo 14.º, alínea f) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com a pena de demissão.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 4 Setembro de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sindicatos dos Professores da Ilha do Fogo

— S P I F —

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e sede

Artigo 1.º

(*Natureza*)

O Sindicato dos Professores da ilha do Fogo, adiante designado Sindicato, é uma organização que representa todos os docentes que a ela livre e voluntariamente adiram e que obedecem aos princípios da organização consagrados nos Estatutos e nos regulamentos.

1. O Sindicato dos Professores da ilha do Fogo adopta a sigla SPIF.

2. Podem ser associados os professores que exerçam a sua função de educar nos diversos níveis de ensino, (académico e profissional).

3. O Sindicato dos Professores tem a sua sede na cidade de S. Filipe podendo criar delegações ou outras formas de representação onde as condições do meio o aconselham.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 2.º

(*Autonomia*)

O SPIF é uma organização autónoma e independente, que exerce a sua actividade com total independência rela-

tivamente ao patronato, governo, partidos políticos, confissões religiosas ou qualquer associação de natureza não sindical.

Artigo 3.º

(Sindicalismo Democrático)

O SPIF rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos professores associados em todos os aspectos de actividade sindical.

Artigo 4.º

(Direito de Tendência)

1. É garantido a todos os professores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeito do disposto no número anterior poderão os professores associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

(Filiação em organizações sindicais)

1. O SPIF como afirmação concreta dos princípios anunciados, poderá filiar-se, em organizações sindicais nacionais e internacionais e ter relações de cooperação com os mesmos.

2. Cabe à Assembleia Geral pronunciar sobre a filiação no âmbito nacional, desde que os princípios comutam-se.

3. Com o aval da Assembleia Geral a direcção do Sindicato dos professores poderá filiar-se nas organizações sindicais internacionais.

Artigo 6.º

(Objectivos)

O SPIF tem por objectivo:

1. Defender os interesses e os direitos dos professores associados na perspectiva da consolidação do seu Sindicato.

2. Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados de natureza disciplinar ou judicial.

3. Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos professores e definir as formas de luta aconselhada para cada caso.

4. Organizar os meios técnicos, humanos e financeiros para assistir os seus associados, nomeadamente instituindo fundo de greve e fundos de solidariedade.

5. Defender as condições de vida dos professores, visando a melhoria de qualidade de vida e o pleno emprego.

6. Defender a participação na segurança e higiene nos locais de trabalho.

7. Defender e promover a formação profissional, tanto em termos de reciclagem, de aperfeiçoamento ou de reconversão, numa perspectiva de formação permanente e planificada.

8. Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior eficácia.

9. Participar na elaboração das leis de trabalho e nos organismos de gestão participada pelos professores, nos termos estabelecidos por lei exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou adopção de todas as medidas que lhes digam respeito.

10. Participar no controle de execução dos planos económicos-sociais relacionados com o sector educacional.

11. Contribuir, através da acção sindical, em todas as instâncias, para o desenvolvimento económico-social, técnicos dos sectores de ensino em Cabo Verde.

Artigo 7.º

(Prossecução dos objectivos)

Para o prossecução dos seus objectivos, o SPIF deve nomeadamente:

a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos professores;

b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos professores e a um alargamento da sua influência e do movimento sindical;

c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estrita e contínua ligação de todos os seus associados;

d) Assegurar os seus associados a informação de tudo quando diga respeito aos interesses dos professores;

e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

f) Assegurar uma boa gestão dos seus bens;

g) Emitir parecer sobre atribuição de carteiras profissionais;

h) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

i) Intervir nos processos disciplinares instaurados nos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de conflito de trabalho;

j) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações de de trabalho;

l) Promover, gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração, com instituições de carácter social.

SECÇÃO III

Dos sócios

Artigo 8.º

(Inscrição)

Tem direito de filiar-se no SPIF, os professores que estejam nas condições no n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área coordenada pelo sindicato.

Artigo 9.º

(Pedidos de inscrição)

1. O pedido de inscrição é dirigido ao conselho geral através da comissão sindical em modelo próprio fornecido para o efeito.

2. O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do professor, bem como a idade, residência, local de trabalho, e categoria profissional exercida.

Artigo 10.º

(Consequência da inscrição)

1. O pedido de inscrição implica para o professor a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da sua declaração de princípios e Estatutos do Sindicato dos Professores da ilha do Fogo.

2. Feita a inscrição, o professor inscrito só assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres, após deferimento do seu pedido pelo conselho geral.

3. O conselho geral poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se o mesmo não apresentar requisitos de acordo com o artigo 11.º.

4. Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o conselho geral informará o professor de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para assembleia geral.

Artigo 11.º

(Unidade de inscrição)

Nenhum professor pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiada, a título da mesma profissão em qualquer outro sindicato.

Artigo 12.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato de professores de acordo com estatutos e regulamento eleitoral que rege o sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos.

2. Beneficiar de todas actividades organizadas e desenvolvidas pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais.

3. Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo regulamento;

4. Beneficiar da protecção sindical no domínio dos processos de natureza disciplinar e judicial.

5. Ser informado regularmente de actividades sindicais desenvolvidas.

6. Formular livremente críticas que tiver os trabalhos da organização e das decisões dos órgãos.

7. Recorrer para órgãos respectivos sobre as decisões que contrariem os presentes estatutos.

8. Possuir o cartão de associado.

Artigo 13.º

(Deveres dos associados)

1. Cumprir os estatutos e regulamentos do SPIF.

2. Cumprir e fazer cumprir as decisões saídas dos órgãos do SPIF.

3. Pagar regularmente a quota.

4. Comunicar à organização sindical pontualmente, através dos respectivos delegados sindicais, todas as alterações ocorridas nas actividades sócio-profissionais.

5. Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito ou indigitada.

6. Divulgar a actividade promovida pelo sindicato e fortalecer junto dos demais professores os princípios do sindicalismo democrático.

7. Manter-se informado das actividades sindicais e divulgar no seio dos professores os resultados das eleições ocorridas na organização.

Artigo 14.º

(Perda de qualidade de associados)

Perdem a qualidade de associado os professores que:

1. Comuniquem o conselho geral do sindicato por escrito a vontade de se desvincular da organização com antecedência de quinze dias.

2. Deixarem de cumprir os princípios estatutários e regulamentos da organização sindical.

3. Tenham sido punidos com a pena de expulsão da organização por órgão competente.

4. Os associados que deixarem de exercer a função de três meses, exceptuando:

a) Quando, comprovadamente não tenham vindo a usufruir os seus ordenados;

b) Por qualquer outro motivo antecipada e devidamente justificado solicitando por escrito ao conselho geral.

Artigo 15.º

(Readmissão)

1. Os professores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral sob proposta ao secretariado, ouvido o conselho disciplinar.

2. A readmissão de um professor que tenha deixado de ser sócio por deliberada falta de pagamento de quotização, fica condicionado ao pagamento de três meses.

3. Os restantes meses de quotização serão pagas de forma proporcional não devendo exercer um ano.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 16.º

(Dos órgãos sindicais)

São órgãos do sindicato dos professores:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Geral;

c) Presidente;

d) Secretariado;

e) Conselho de Disciplina;

f) Conselho Fiscalizador de Contas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é um órgão do sindicato.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontram em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o artigo 1.º.

Artigo 18.º

(Competência da Assembleia Geral)

São da competência exclusiva da Assembleia Geral os seguintes:

a) Aprovação do plano de actividades e definição das grandes linhas de orientação da estratégia política-sindical;

b) Eleição do Conselho Geral;

c) Eleição do Presidente;

d) Eleição do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas;

e) Aprovação e revisão dos Estatutos e programa de acção;

f) Rectificação das deliberações do Conselho Geral, Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho Disciplinar;

g) Alienação de quaisquer bens patrimoniais imóveis;

h) Extinção ou dissolução do Sindicato dos Professores e liquidação dos seus bens patrimoniais;

- i) Deliberação sobre a filiação e fusão nos sindicatos.

Artigo 19.º

(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de três em três anos preferencialmente no último trimestre do ano a convocação do Conselho Geral.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Geral sob proposta do presidente ou ainda a pedido de um terço dos associados.

3. As decisões do Conselho Geral para reunir a Assembleia Geral em secção extraordinária deverá ser tomada por maioria dos membros presentes na reunião, a qual deverá, reunir-se expressamente convocada para o efeito.

4. A convocatória para a realização da Assembleia Geral deverá ser formulada por escrito a todo os associados e divulgada nos órgãos da Comunicação Social.

- a) Na convocatória deverá ser expressada a ordem do dia, a data e o local de funcionamento.
- b) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de 10 dias ou 5, consoante a sua natureza, ordinária ou extraordinária respectivamente.

Artigo 20.º

Funcionamento da Assembleia Geral

Durante a primeira sessão da Assembleia Geral, ela elegerá entre os associados presentes, conforme o artigo 22.º dos presentes estatutos, uma mesa para dirigir os trabalhos.

Artigo 21.º

Quorum

1. Assembleia Geral só poderá reunir-se no início da abertura se estiverem presentes, pelo menos um terço dos membros activos.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos membros activos presentes na assembleia.

Artigo 22.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

Artigo 23.º

Competência da mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento da assembleia;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e propôr comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Competência do Presidente da mesa

1. Compete especialmente ao Presidente da mesa da assembleia:

- a) Representar a Assembleia Geral;

b) Presidir às sessões da Assembleia Geral, dirigir os seus respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;

c) Admitir ou rejeitar qualquer documento sem prejuízo do direito do recurso para o plenário, em caso de rejeição;

d) Assinar os documentos em nome da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

Competência dos Secretários de Mesa

1. Compete aos secretários de acordo com a distribuição de funções feitas pelo Presidente:

- a) Ordenar os materiais a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendem usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às pessoas da Assembleia Geral e assiná-lo juntamente com o Presidente;
- d) Coadjuvar o Presidente em todo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- e) Redigir actas das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Regimento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral aprovará o regimento que regula a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e Regimento Eleitoral.

2. As eleições realizadas na Assembleia Geral são efectuadas por voto secreto.

SECÇÃO II

O Presidente do Conselho Geral

Artigo 27.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é um órgão detentor da soberania no intervalo das assembleias gerais, é constituído pelo Presidente do sindicato e vinte membros.

2. Os membros do Conselho Geral são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades
- b) Deliberar sobre a associação do sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais e internacionais, de acordo com grandes linhas sindicais definidas pela Assembleia Geral;
- c) Declarar ou fazer cessar greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- d) Instituir, sobre proposta do secretariado, um fundo de greve e regularizar as condições da sua utilização;
- e) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical e social definida pela Assembleia Geral;
- f) Convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária;
- g) Decidir dos recursos interpostos e quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os

conflitos que eventualmente surgem entre os órgãos do sindicato ouvindo sob o Conselho da Disciplina.

- h) Determinar sob proposta do Conselho de Disciplina a expulsão do associado bem como a readmissão do associado que teve pena de expulsão;
- i) Criar comissões específicas de carácter permanente ou temporário, definindo a sua composição em função dos seus objectivos;
- j) Eleger e destituir o secretariado;
- l) Aprovar o regulamento e dos restantes órgãos;
- m) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organização de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados;
- n) Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- o) Propôr a Assembleia Geral, a dissolução do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas, caso as suas inoperâncias justifiquem.

Artigo 29.º

Quorum

O Conselho Geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam dois terços dos membros presentes.

Artigo 30.º

Competência do Presidente do Sindicato

- a) Convocar e presidir as sessões de trabalho do Conselho Geral;
- b) Representar os Sindicatos em todos os actos e nas organizações nacionais e internacionais e designar quem na sua ausência ou impedimento o deva substituir quando entender;
- c) Presidir reuniões do Secretariado, organizar e atribuir funções aos diversos membros;
- d) Convocar a Assembleia Geral a proceder a sua abertura, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- e) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;

SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 31.º

Composição do Secretariado

O Secretariado é um órgão executivo do Sindicato dos Professores e é constituído pelo Presidente e mais seis membros do Conselho Geral.

Artigo 32.º

Competência do Secretariado

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações do Conselho Geral;
- b) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho, ouvidas as comissões profissionais criadas para o efeito;
- c) Promover ou delegar outra estrutura em cada local de trabalho, eleição dos delegados sindicais nos termos da lei e dos Estatutos do Sindicato;

d) Regulamentar e propôr ao Conselho Geral o Estatuto do Delegado Sindical;

e) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

f) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, o relatório e Contas do exercício anterior e orçamento para o ano seguinte;

g) Administrar os bens de serviço e gerir fundos bem como elaborar manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;

h) Admitir rejeitar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos Estatutos;

i) Propôr ao Conselho de Disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;

j) Deliberar em geral, sobre todos os aspectos da actualidade sindical que em conformidade com os princípios sindicais democráticos visam garantir os interesses e direitos dos trabalhadores;

l) Propôr ao Conselho Geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve;

m) Tentar por todos os meios ao seu alcance a colocação dos associados que estão à espera de nomeação;

n) Ouvir e informar os delegados sindicais associados sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 33.º

Composição do Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato e é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º

Competência do Conselho de Disciplina

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Compete ao Conselho de Disciplina instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do Conselho Geral, os processos relativos a conflitos entre os órgãos estatutários ou que venham a existir, por decisão da Assembleia Geral e propôr a deliberação daqueles às medidas que considere adequadas;
- c) Inquirir o pedido do Secretariado e doutros órgãos, os processos relativos surgidos com os associados, e propôr deliberação daqueles às medidas que considerem adequadas;
- d) Aplicar as penas disciplinares de acordo com os presentes Estatutos;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam às relações entre os associados e os órgãos estatutários ou dos que venham a existir na deliberação da Assembleia Geral;

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 35.º

Composição e Eleição do Conselho Fiscalizador de Contas

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 36.º

Competência do Conselho Fiscalizador de Contas

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Analisar o orçamento e fiscalizar as contas de gerência do Sindicato, emitindo sobre elas o seu parecer;
- b) Velar pelo cumprimento das normas que regem as actividades de Sindicato dos Professores;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios das suas actividades, emitindo parecer sobre o funcionamento do serviço administrativo do Sindicato dos Professores;
- d) Tudo mais que lhe fôr atribuído pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO V

Do Património do Sindicato

Artigo 37.º

Património do Sindicato

1. Constituem o património do Sindicato dos Professores:

- a) As quotas dos associados, na forma estabelecida nestes Estatutos ou pela Assembleia;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados, dos trabalhadores em geral ou outras entidades;
- c) Os bens e valores adquiridos e doados, e rendimentos pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguer de imóveis, juros de depósitos e produtos de empréstimos que contrair para realização dos seus fins;
- e) Rendimento de venda das publicações que editar;
- f) Os saldos de gerência;

Artigo 38.º

Destino do Património

1. O património do Sindicato dos Professores é constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, é administrado pela Direcção:

2. Os fundos monetários do Sindicato, serão depositados num banco caboverdeano, onde o mesmo tem a sua sede e movimentados de acordo com o regulamento interno;

3. As quotas e outras receitas destinam-se ao pagamento das despesas inerentes às actividades e fins próprios do Sindicato de acordo com os Estatutos;

4. A forma de administrar os bens, as receitas e despesas do Sindicato, compete ao Conselho Geral definir mediante um regulamento e um plano nacional das contas.

CAPÍTULO VI

Disposição finais e transitórias

Artigo 39.º

Incompatibilidade

Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas não podem exercer as funções do Conselho Geral e nem do Conselho de Disciplina.

Artigo 40.º

Regime de instalação

1. O SPIF fica sujeito com regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data da sua constituição.

2. A Comissão instaladora será constituída por membros efectivos eleitos pela Assembleia Constituinte que aprova os presentes estatutos.

Artigo 41.º

Competência da Comissão Instaladora

Compete à Comissão Instaladora:

- a) Eleger entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar a 1.ª Assembleia Geral dos associados e eleição dos titulares dos órgãos do Sindicato;
- c) Instalar o Sindicato em edifício condigno e dotado de equipamento indispensável;

Artigo 42.º

Cessação de mandato

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos órgãos do Sindicato eleitos na 1.ª Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 43.º

Casos de extinção

1. A extinção do Sindicato dos Professores da Ilha do Fogo só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim e com a presença de 70% dos associados mandatados.

2. Não havendo quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente duas horas depois, desde que se encontra representada por mais de metade de associados mandatados no pleno gozo dos seus direitos;

3. No caso da dissolução do Sindicato dos Professores e seu património pagará as dívidas legítimas decorrentes das suas actividades ou se tratando de contas bancárias e ou em poder de credores diversos, serão depositados em contas num Banco de Cabo Verde à prazo, que serão restituídas acrescidas de juros, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído;

Artigo 44.º

A todo o acto lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, poderá qualquer associado recorrer dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Conselho Fiscalizador de Contas e ou autoridade competente nos termos da legislação;

Artigo 45.º

Serão nulos de pleno direito, os actos praticados com objectivos de desvirtuar, impedir ou defraudar a aplicação dos princípios estatutários e democráticos.

Artigo 46.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocada, nos termos estatutários e da lei sindical em vigor no País.

Artigo 47.º

Os presentes Estatutos foram propostos e discutidos na primeira Assembleia Constituinte do Sindicato dos Professores realizada no dia vinte e cinco de Julho de 1992, e submetidos ao departamento governamental que tutela o sector da Justiça para o registo em ... de ... de ... aprovado em ... de ... de ..., passando a vigorar a partir desta data só podendo ser alterados pela Assembleia nos moldes estatutários.

S. Filipe aos 25 de Julho de 1992.

Mesa da Assembleia.

Sindicato Nacional Democrático dos Enfermeiros
— SINDEF —

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

(Denominação)

1. O Sindicato Nacional Democrático dos Enfermeiros, SINDEF, é a associação sindical, com fins sociais constituída para protecção, estudos, coordenação e representação legal dos enfermeiros, que a ele adirem livremente.

2. O Sindicato Nacional Democrático dos Enfermeiros, adopta a sigla, SINDEF.

Artigo 2.º

(Âmbito e sede)

1. O SINDEF, exerce a sua actividade em todo e território nacional e tem a sua sede na cidade da Praia.

2. O SINDEF, para prossecução dos seus fins poderá criar delegações ou outras formas de representação no país.

Artigo 3.º

(Fins)

1. O SINDEF tem como finalidade:

- a) Unir, organizar e orientar os seus associados, por todos os meios ao seu alcance, na luta em defesa dos seus legítimos interesses independentemente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas;
- b) Desenvolver em busca de soluções para os problemas dos associados, tendo em vista a melhoria das suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse dos enfermeiros;
- c) Alicerçar a ampla solidariedade as demais categorias de assalariados, desenvolvendo a sua consciência sindical, profissional, social e cultural;
- d) Promover ampla e activa cooperação com outros Sindicatos a nível Regional, Nacional e Internacional, pela emancipação da classe;
- e) Manter contactos com sindicatos congéneres e outras entidades, a todos os níveis, desde que preservados os princípios gerais fixados por estes estatutos.
- f) Prestar apoio e assistência aos seus associados;
- g) Implementar e promover a formação político-sindical, (cultural, conferências, seminários e outros eventos) para capacitar os seus membros e aumentar o nível de organização das estruturas;
- h) Estimular e incentivar a organização das estruturas nos locais de trabalho.

2 São prerrogativas do SINDEF:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos seus associados;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos colectivos de trabalho;
- c) Representar junto ao Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a classe dos enfermeiros;
- d) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito, por outros sindicatos ou pelos seus associados e/ou pelas entidades das suas relações;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis gerais de trabalho, dos contratos e das convenções colectivas de trabalho;

g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outros, aos associados nos conflitos emergentes de relações de trabalho.

3. Para a prossecução dos seus fins o SINDEF, deve:

- a) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos enfermeiros e a um alargamento da sua influência e a do movimento Sindical a todo nível;
- b) Criar e dinamizar uma estrutura Sindical por forma a garantir uma estrita e contínua ligação de todos os seus associados, promovendo nomeadamente, a eleição de delegados sindicais, criação de comissões de delegado sindicais e actividades culturais, desportivas e recreativas, nos serviços;
- c) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diz respeito aos interesses dos enfermeiros.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Dos símbolos

1. Os símbolos do SINDEF são o Emblema, a Bandeira e o Hino.

CAPÍTULO III

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O SINDEF orienta a sua acção pelos princípios da liberdade e do pluralismo sindical, do sindicalismo democrático, da solidariedade entre os enfermeiros da defesa intransigente dos legítimos interesses da classe, da participação activa dos associados em todo os aspectos da vida sindical, e da independência em relação ao Estado, às entidades empregadoras, aos partidos políticos, e/ou as organizações religiosas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical reconhecido e defendido pelo SINDEF, garante a todos os enfermeiros o direito de livre sindicalização, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 7.º

O princípio do sindicalismo democrático, reconhecido e defendido pelo SINDEF, garante a participação dos enfermeiros associados em todos os aspectos da vida sindical e é garantido, principalmente através da prática da democracia interna e do direito de tendência.

Artigo 8.º

O sindicalismo reconhece a unidade dos enfermeiros, desde que livremente decidida e assumida, como condição e garantia necessária da defesa dos interesses de toda a classe e da construção de uma sociedade de progresso e justiça social.

Artigo 9.º

(Incompatibilidade)

1. O exercício das funções directivas a qualquer nível nas estruturas sindicais é incompatível com os cargos de directores gerais, directores, no Governo e nos partidos políticos.

2. O exercício das funções directivas referidas no número 1 não é incompatível com as funções de chefe de departamento e de secção.

CAPÍTULO IV

Direito e deveres dos associados

Artigo 10.º

(Filiação)

1. A todos os enfermeiros que exerça actividade profissional, satisfazendo as condições impostas nestes estatutos, assiste-lhes o direito de ser admitido como associado.

2. O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção do SINDEF em boletim de inscrição, devidamente preenchido, fornecido para esse fim, pelo SINDEF, por intermédio da comissão sindical ou delegado do local de trabalho ou directamente.

3. No caso de filiação ser recusada por motivo, não invocado nestes estatutos, o interessado deverá recorrer ao congresso, assembleia geral e aos órgãos competentes no prazo de 45 dias.

Artigo 11.º

(Dos direitos)

1. São direitos dos associados:

- a) Concorrer a cargo de direcção, conselho fiscal e disciplinar e de representação profissional, desde que sejam respeitadas as condições exigidas nestes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão do SINDEF nos moldes estatutários;
- c) Participar em toda actividade do SINDEF;
- d) Beneficiar de todas as actividades do SINDEF no âmbito sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- e) Ser garantido o apoio jurídico do SINDEF, em tudo o que se relacione com a sua actividade laboral e familiar;
- f) Impugnar, nos termos estatutários, os actos da direcção ou de qualquer outro órgão do sindicato que considere ilegal, anti-democrático ou anti-estatutário;
- g) Consultar e pronunciar sobre os documentos da conta de gerência do SINDEF durante o período que antecede a nova eleição.

2. Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

3. Perdem os direitos de associados, os enfermeiros que deixem de exercer a sua actividade profissional, castigados com a pena de expulsão e ou com cotas em atraso.

4. Os associados aposentados por invalidez em situação de desemprego a prestar serviço militar, não perdem os seus direitos e ficam isentos de qualquer contribuição porém, não devem ser eleitos para cargo directivo ou de apresentação.

5. Os associados aposentados, podem requerer ao SINDEF, seus enquadramentos no quadro de aposentados desde tenham mais de cinco anos de sindicalização, passando a contribuir com apenas 50% do valor da quotificação.

Artigo 12.º

(Direito de voto)

As condições exigidas aos associados para o exercício de votos são:

- a) Estar inscrito há mais de três meses no SINDEF;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Ter as quotas em dia.

Artigo 13.º

(Direito de ser votado)

São as principais condições exigidas para que seja votado no associado:

- a) Estar inscrito há mais de seis meses no SINDEF;
- b) Estar em exercício da sua actividade profissional efectiva;

c) Exercer a função no sector de enfermeiros no território onde o SINDEF desenvolve a sua actividade;

d) Ter as quotas em dia.

Artigo 14.º

(Inelegibilidade)

São inelegíveis, ou seja, não podem ser eleitos para os órgãos do SINDEF, os associados que:

- a) Tenham sido recusados pelos órgãos competentes as suas contas do exercício durante o mandato;
- b) Tenham lesado o património do SINDEF;
- c) Tenham má conduta social, devidamente comprovada;
- d) Estejam suspenso os seus direitos, por órgão competente do SINDEF e contra o qual não tenham interposto o recurso.

Artigo 15.º

(Dos deveres)

Os deveres dos associados são:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Pagar regularmente as cotas;
- c) Comparecer em todos os congressos, assembleias gerais e outras reuniões que foram convocados a acatar as suas decisões;
- d) Divulgar os princípios fundamentais dos estatutos do SINDEF, por todos os meios ao seu alcance, com vista ao alargamento do seu prestígio e propagar o espírito de unidade e solidariedade entre os enfermeiros;
- e) Não tomar nenhuma deliberação isolada de interesse da classe sem consentimento do SINDEF;
- f) Zelar pela conservação e manutenção do património do SINDEF;
- g) Apoiar activamente o SINDEF na prossecução dos seus fins;
- h) Comunicar ao SINDEF, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, ou emprego, reforma a incapacidade por doença ou impedimento por serviço militar, por desemprego ou por expulsão;
- i) Devolver ao SINDEF o cartão de associado quando perder esse direito.

Artigo 16.º

(Perda de qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado do SINDEF o enfermeiro que:

- a) Deixar voluntariamente de exercer a actividade profissional no ramo;
- b) Se retirar voluntariamente do SINDEF, desde que comunique a sua decisão por escrito à direcção com a antecedência mínima de trinta dias;
- c) Tenha sido punido com a pena de expulsão;
- d) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses e de ter sido avisado por escrito para o fazer;

- e) Deixar de ser representado por SINDEF nomeadamente, em resultado da reestruturação sindical ou ingressar em qualquer outro sindicato.

Artigo 17.º

(Readmissão)

1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser votado no congresso ou assembleia geral com o mínimo de dois terços de votos favor.

2. Os associados que tenham sido expulsos do SINDEF por falta de pagamento das quotizações, poderão reingressar por decisão do congresso ou assembleia geral e do pagamento das quotas em atraso.

3. No caso da readmissão, o associado poderá receber um novo número de inscrição, sem prejuízo da contagem do tempo inscrito no SINDEF. Contudo, o tempo em que decorre a desvinculação do associado não consta para efeito de contagem do tempo como inscrito do SINDEF.

Artigo 18.º

(Quota)

1. A cota mensal é de 250\$ (duzentos e cinquenta escudos) da retribuição mensal do enfermeiro associado, podendo ser alterado de acordo com as variações salariais verificadas no país.

2. A cobrança da cota será feita directamente ao associado, através da comissão sindical ou delegado sindical e/ou por desconto na retribuição enviada pelos serviços à direcção do SINDEF, mediante acordo entre as partes.

3. A cotização dos associado terão as seguintes aplicações:

- a) 40% para o funcionamento do SINDEF;
- b) 30% para o quadro dos aposentados;
- c) 30% para o fundo de greve.

CAPITULO V

(Regime disciplinar)

Artigo 19.º

(Penalidades)

Todos os associados, são passíveis de penalização que vai de advertência verbal à expulsão.

Artigo 20.º

São penalizados, todas as infracções cometidas nos presentes estatutos e regulamentos, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres de associados;
- b) A prática de actos que lesam o património e os interesses materiais e morais do SINDEF que o desacreditam ou desprestigiem;
- c) A ofensa à honra e consideração de vidas aos membros dos órgãos do SINDEF no exercício das suas funções.

Artigo 21.º

(Sanções)

1. As sanções referidas no artigo 19.º são as seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até noventa dias;
- d) Expulsão.

Artigo 22.º

As sanções referidas no artigo 21.º serão objectos de tratamento de um regulamento interno do SINDEF.

Artigo 23.º

Os associados serão penalizados com a pena de expulsão quando:

- a) Reinvidicarem nas faltas das alíneas a), b) e c) do artigo 21.º;
- b) Deixarem de pagar as quotas por um período a três meses sem qualquer justificação;
- c) Possuir má conduta sindical e profissional, espírito conflituoso, ou por lesarem o património moral ou material do SINDEF.

Artigo 24.º

1. Nenhum associado será penalizado sem prévia notificação por escrito e com direito à defesa no prazo de dez dias após o recebimento da notificação.

2. A pena de expulsão só é válida se fôr decidida por congresso ou assembleia geral.

Artigo 25.º

(Competência disciplinar)

1. Tem a competência disciplinar o congresso, a direcção e assembleia geral.

2. As sanções das alíneas a), b) e c) do artigo 21.º são da competência da direcção, podendo o associado recorrer por escrito ao congresso e a assembleia geral.

3. A sanção de expulsão é da competência exclusiva do congresso, sob proposta da direcção e assembleia geral.

Artigo 26.º

(Possibilidade de defesa)

Nenhum associado poderá ser penalizado com as penas das alíneas c) e d) do artigo 21.º sem que lhe tenha sido dado a possibilidade de defender e por escrito.

Artigo 27.º

(De recurso)

Os associados penalizados pela direcção excepto as advertências, podem recorrer para o congresso e assembleia geral num prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação.

Artigo 28.º

(Prescrição)

As penalizações prescrevem no prazo de noventa dias, a partir da data do conhecimento do acto.

CAPITULO VI

Da organização do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

1. As eleições dos membros da mesa do congresso e da assembleia geral far-se-ão pelo congresso e assembleia geral respectivamente, de entre os associados, em listas completas e por escrutínio directo e secreto.

2. Os membros da direcção e conselho fiscal e disciplinar são eleitos pelo Congresso em listas e por escrutínio directo e secreto.

Artigo 30.º

A duração do mandato dos membros da direcção e conselho fiscal e disciplinar é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 31.º

Os membros da direcção que por motivo das suas funções sindicais, prestam serviço a tempo inteiro, têm direito a auferirem o salário pago pelo SINDEF.

SECÇÃO II

Dos órgãos do sindicato

Artigo 32.º

Os órgãos do SINDEF são:

- a) Congresso;
- b) A direcção;
- c) Secretariado permanente;
- d) O conselho fiscal e disciplinar;
- e) A assembleia geral;
- f) A assembleia de delegados sindicais.

Artigo 33.º

(Do congresso)

1. Congresso, é o órgão máximo do SINDEF e é constituído pelos associados mandatados no prazo dos seus direitos sindicais.

Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os associados que à data do congresso não tenham mais que três meses de quotas em atraso e que não se encontram abrangidos pelas sanções das alíneas c) e d) do artigo 21.º.

Artigo 34.º

(Da competência)

Compete ao congresso:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, o presidente do SINDEF, a direcção e o conselho fiscal e disciplinar;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa do congresso, do presidente da direcção e do conselho fiscal e disciplinar;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos do SINDEF e entre estes e os associados, após o parecer do conselho fiscal;
- d) Eleger os representantes do SINDEF nas organizações em que está filiado;
- e) Deliberar sobre a filiação em organizações sindicais de âmbito regional, nacional e internacional;
- f) Apreciar a actividade dos demais órgãos estatutários, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos;
- g) Aprovar o plano, o relatório e as contas do exercício da direcção;
- h) Fixar as quotas dos associados sob proposta da direcção;
- i) Autorizar a direcção a contrair empréstimos bem como outras formas de operações de crédito, para actividades ou realizações convenientes aos

fins sindicais, nomeadamente a aquisição, conservação e reparação de equipamentos, construção das instalações ou outros investimentos;

- j) Rectificar despesas extraordinárias não Orçamentadas que tenham sido realizadas ou autorizadas pela direcção;
- l) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares, aplicadas pela direcção ou assembleia geral;
- m) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução do SINDEF nos termos estatutários;
- n) Deliberar sobre a criação do fundo para a greve;
- o) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos, nos termos estatutários;
- p) Aprovar, alterar e revogar os regulamentos internos do funcionamento do SINDEF;
- q) Discutir e decidir, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse da vida, actividades e fins do SINDEF;
- r) Decidir sobre o destino dos bens do SINDEF.

2. O congresso poderá delegar na direcção algumas das suas competências.

Artigo 35.º

(Mesa do congresso)

A mesa do congresso, é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos pelo congresso de entre os mandatados.

Artigo 36.º

(Competência dos membros da mesa)

1. Ao presidente da mesa compete:
 - a) Dirigir os trabalhos do congresso;
 - b) Empossar os órgãos do SINDEF e respectivos titulares;
 - c) Assinar as correspondência do congresso.

2. O presidente é coadjuvado pelo vice-presidente e, na sua ausência ou impedimento é substituído pelo vice-presidente, e este por sua vez por um secretário conforme as ordens das eleições.

3. Aos secretários competem assegurar o trabalho do congresso, elaborar as actas das reuniões.

Artigo 37.º

(Reuniões do congresso)

1. O congresso, reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos.

2. O congresso pode reunir-se extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da direcção ou conselho fiscal;
 - b) Por requerimento à direcção de 10% dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos do requerimento.

Artigo 38.º

(Convocatória)

1. O congresso é convocado pela direcção do SINDEF por escrito e/ou através dos órgãos da comunicação social do país, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Na convocatória, dever-se-á indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do

dia, quer se trate do congresso ordinário ou extraordinário.

3. No caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, a apresentação do projecto da ordem do dia, é da responsabilidade do requerente.

Artigo 39.º

(Quorum)

1. O congresso considera-se legalmente constituída com a presença da maioria dos seus associados mandatados.

2. Se à hora marcada não estiver presente o número dos associados convocados, o congresso poderá reunir e deliberar validamente, duas horas depois, sobre a vida e fins do SINDEF, desde que se encontre apenas 1/3 dos mesmos.

Artigo 40.º

(Deliberação)

1. O congresso delibera por maioria de votos.

2. O congresso só pode deliberar para a alteração dos estatutos, a fusão ou extinção do SINDEF, com a maioria absoluta dos associados mandatados.

Artigo 41.º

(Presenças obrigatórias)

Os membros da direcção e do conselho fiscal e disciplinar são obrigados a assistirem as reuniões do congresso, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 42.º

(Da direcção)

1. A direcção do SINDEF é composto de 20 membros efectivos e 5 suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pelo congresso.

2. A direcção na sua primeira reunião constituirá um secretariado permanente de entre os seus membros, que funcionará junto desta.

Artigo 43.º

(Competência)

1. Compete à direcção:

- a) Dirigir SINDEF de acordo com os estatutos, administrar o património social e promover o bem estar dos seus associados.
- b) Elaborar os regulamentos de serviços necessários no âmbito dos estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos do SINDEF, os regulamentos e resoluções próprias e do congresso;
- d) Elaborar os projectos de orçamento e planos de acção para o exercício seguinte, com parecer do conselho fiscal observados os princípios estatutários;
- e) Organizar e elaborar o relatório de actividades desenvolvidas e o balanço financeiro do exercício anterior e submetê-los ao congresso, com o parecer do conselho fiscal nos termos destes estatutos;
- f) Representar o SINDEF em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para determinadas acções;
- g) Admitir ou despedir os profissionais do SINDEF assim como fixar seus vencimentos;

h) Garantir por todos os meios democráticos os actos eleitorais para a administração do SINDEF, garantindo condições de igualdade nas listas concorrentes;

i) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria convocar;

j) Autorizar a realizar despesas extraordinária, não orçamentadas, desde que se mostrarem necessárias mediante parecer do conselho fiscal e disciplinar, sujeitas a ratificação do congresso;

l) Contar com empréstimos bem como outras formas de operações de créditos para actividades convenientes aos fins do SINDEF;

m) Admitir associados nos termos do Estatutos;

n) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários;

o) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho, ouvido o conselho fiscal e disciplinar e consultando os enfermeiros a serem abrangidos;

p) Declarar a greve nos termos legais;

q) Convocar as reuniões do congresso.

2. As decisões da direcção, deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença mínima de mais metade dos membros, sob a pena de nulidade.

3. A direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas no n.º 1.

Artigo 44.º

1. Compete ao presidente:

a) Representar o SINDEF perante o Estado, Administração Pública em juízo, podendo delegar poderes;

b) Convocar a reunião do secretariado permanente e da direcção;

c) Assinar as actas de reuniões e todos os documentos que careçam da sua assinatura;

d) Ordenar as despesas orçamentadas e visar cheques de contas bancárias ou outras conjuntamente com responsável pelas finanças;

e) Presidir o secretariado permanente coordenar e controlar a actividade quotidiana do SINDEF;

f) O mais que lhe fôr atribuído pela direcção, pelo congresso ou pelos regulamentos e pela lei.

2. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente.

3. Na primeira reunião, a direcção deliberará sobre a distribuição de competências dos restantes membros, observando o regulamento interno.

Artigo 45.º

Compete ao secretariado permanente:

a) Assegurar o funcionamento da organização, a direcção dos serviços administrativos, bem como a gestão corrente do SINDEF;

b) Elaborar os projectos de orçamento e planos de acção para o ano seguinte e submetê-los à direcção;

c) As demais que lhe for atribuídas pela direcção.

d) Reunir mensalmente ou sempre que se mostrar necessário.

Artigo 46.º

(Reunião)

1. A direcção reunirá ordinária e extraordinariamente.

- a) A reunião ordinária realizar-se-á duas vezes por ano;
- b) A extraordinária todas as vezes que se fizer necessário.

2. Em todas as reuniões da direcção devem ser lavradas as actas.

3. Os membros vencidos terão direito de fazer declarações de voto, a exarar em acta.

4. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões da direcção e nelas participar, embora sem direito a voto.

Artigo 47.º

(Vacatura ou renúncia)

1. O preenchimento de vacatura na direcção será feita por um dos suplentes, pela ordem dos votos.

2. Em caso da renúncia da direcção ou de, pelo menos mais de metade dos seus membros, será convocado um congresso extraordinário para a eleição de nova direcção.

Artigo 48.º

(Conselho fiscal disciplinar)

1. O SINDEF terá um conselho fiscal e disciplinar, composto por três membros, sendo um presidente e dois secretários, e mais dois suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pelo congresso de entre seus associados presentes.

2. O conselho fiscal e disciplinar na sua primeira reunião elege de entre os seus membros o seu presidente.

Artigo 49.º

1. Ao conselho fiscal e disciplinar compete:

- a) Velar pelo correcto cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do SINDEF e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro, fiscalizar as contas do SINDEF consultando toda a documentação sempre que entender necessário;
- c) Dar parecer sobre a matéria solicitada, nos casos previstos nos estatutos, e sempre que o congresso ou a direcção lhe solicitarem;
- d) Realizar inquérito determinado pelo congresso ou direcção;
- e) Opinar sobre as despesas extraordinárias autorizadas pela direcção;
- f) Instruir os processos disciplinares movidos contra associados do SINDEF e os titulares dos órgãos estatutários;
- g) O mais que lhe for atribuído por estatutos, regulamentos ou por deliberação do congresso.

Artigo 50.º

1. Ao presidente do conselho fiscal e disciplinar compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal e disciplinar;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do conselho e assinar as actas e correspondências com outros órgãos do SINDEF.

2. O presidente poderá delegar em qualquer dos outros membros algumas das suas atribuições.

3. Aos secretários incumbe, coadjuvar e substituir o presidente nos termos do n.º 2 do artigo 44.º lavrar e subscrever as actas das reuniões do conselho, conservar o respectivo livro e assegurar todo o expediente do funcionamento.

4. Os suplentes substituem os titulares efectivos por ordem da eleição.

Artigo 51.º

(Reuniões)

1. O conselho fiscal e disciplinar, reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As reuniões extraordinárias serão da iniciativa do presidente, dois dos seus membros e/ou a pedido da direcção.

3. A deliberação do conselho só poderá ter validade com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 52.º

(Da assembleia geral)

1. A assembleia geral é o órgão máximo do SINDEF a nível da ilha ou concelho e é constituída pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2. O funcionamento da estrutura sindical a nível da ilha ou concelho é garantida por uma direcção concelhia criado pela assembleia geral que funcione mediante um regulamento interno.

Artigo 53.º

(Competência)

1. Compete á assembleia geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, associados mandatados ao congresso e a direcção concelhia;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção concelhia;
- c) Apoiar a actividade dos órgãos sindicais concelhios, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos;
- d) Aprovar o plano e o orçamento anual, o relatório e as contas do exercício da direcção concelhia;
- e) Apreciar e pronunciar sobre as sanções disciplinares, propostas pela direcção concelhia.

Artigo 54.º

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral, é composta por um presidente e dois secretários eleitos pela assembleia geral.

Artigo 55.º

(Competência da mesa da assembleia)

1. Ao Presidente da mesa compete:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- b) Assinar as correspondências da assembleia geral.

2. O presidente é coadjuvado pelos secretários e a estes competem assegurar o trabalho da assembleia e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 56.º

(Reuniões)

1. A assembleia geral, reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária duas vezes por ano.

- a) Até 30 de Março para tomada de contas da direcção concelheia respeitante ao exercício anterior;
- b) Até 30 de Dezembro para deliberar sobre as propostas do orçamento e plano de acção da Direcção para o ano seguinte;

2. A assembleia geral, pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da direcção do SINDEF e ou direcção concelheia;
- b) Por requerimento de 10% dos associados, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos do requerimento

Artigo 57.º

(Convocatória)

2. A assembleia geral é convocada pela direcção do SINDEF e ou direcção concelheia por escrito através da comunicação social, com antecedência mínima de dez dias.

2. Na convocatória dever-se-á indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia, quer se trate da assembleia ordinária ou extraordinária.

Artigo 58.º

(Deliberação)

A assembleia geral deliberará por maioria de votos.

Artigo 59.º

(Assembleia de delegados sindicais)

A assembleia de delegados sindicais, é um órgão intermédio e consultivo entre os órgãos e a base, e é composto por todos delegados sindicais.

Artigo 60.º

1. A assembleia de delegados sindicais compete:

- a) Analisar e apreciar a situação sindical, laboral, as acções das comissões sindicais de delegados nos locais de trabalho e propor medidas adequadas para melhorar o funcionamento;
- b) Colaborar com a direcção na revisão da contratação colectiva de trabalho, nos conflitos laborais nas greves e pronunciar em todas outras questões apresentadas pela direcção;
- c) Analisar e pronunciar sobre o relatório e contas propostas de orçamento e plano de acções antes de ser submetido ao congresso.

2. A Assembleia de delegados sindicais é convocada pela direcção anualmente ou a pedido de 1/3 de delegados sindicais.

SECÇÃO III

Da organização de base

Artigo 61.º

Tem os seguintes órgãos nos locais de trabalho:

- a) Secção sindical;
- b) Comissão sindical de delegados;
- c) Delegado sindical.

Artigo 62.º

(Secção sindical)

1. A secção sindical é composta por todos os associados que exerçam a sua actividade na mesma empresa ou serviço.

2. A secção sindical reúne ordinariamente de três em três meses convocada pela comissão sindical e extraordinariamente, a pedido de 1/3 de associados, da Direcção do SINDEF com prévio conhecimento da comissão sindical.

3. A Secção sindical compete:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais na base dos princípios estatutários, regulamentos interno e da legislação em vigor;
- b) Deliberar sobre a matéria de interesse directo e específico dos associados do SINDEF no respeito pelos estatutos e deliberações do congresso, direcção e assembleia geral;
- c) Incentivar e dinamizar a actividade sindical no local de trabalho, em estreita colaboração com a direcção do SINDEF;
- d) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Comissão Sindical ou delegado sindical, por qualquer associado, pela direcção da empresa ou serviço;
- e) Analisar, discutir e pronunciar sobre os assuntos laborais nos serviços.

Artigo 63.º

(Comissão sindical e delegados)

1. A comissão sindical de delegados é composta por Delegados sindicais eleitos pela secção sindical do SINDEF dum serviço, de entre seus associados.

2. Os delegados sindicais são eleito na Secção Sindical em escrutínio directo e secreto, no âmbito dos serviços nas seguintes proporções:

- a) Até vinte enfermeiros, associados um delegado sindical;
- b) Até quarenta enfermeiros associados dois delegados sindicais;
- c) Até sessenta enfermeiros associados três delegados sindicais;
- d) Até cem enfermeiros associados, quatro delegados sindicais;
- e) Mais de cem enfermeiros associados, cinco delegados sindicais.

3. Nos serviços em que o número de enfermeiros por sectores se justifique, a eleição de delegados sindicais podem ser feitos por sectores.

4. De igual modo também podem ser eleitos suplentes proporcionalmente aos delegados.

Artigo 64.º

A comissão sindical e delegados sindicais competem:

- a) Representar o SINDEF, junto das direcções dos serviços da saúde dentro dos limites que lhes são conferidos pelos estatutos e pela lei vigente;
- b) Estabelecer e desenvolver contacto permanente entre os enfermeiros e mantê-los informados da actividade sindical e fazer chegar as informações a todos os enfermeiros;
- c) Velar pelo rigoroso cumprimento das convenções colectivas de trabalho e toda a legislação laboral devendo comunicar a direcção do SINDEF, logo que se verifique qualquer irregularidades;
- d) Estar sempre disponível e apoiar os órgãos do SINDEF em todas as solicitações, nomeadamente, parecer sobre os conflitos laborais, actividades sindicais e em questões que os mesmos apresentam;
- e) Participar activamente nas assembleias de delegados sindicais e desempenhar as tarefas que nos termos estatutários lhes sejam cometidas.

Artigo 65.º

1. A comissão sindical ou delegado sindical, podem ser substituídos, pela secção sindical, quando proposto por 2/3 dos associados.

2. Até trinta dias após a substituição da Comissão Sindical ou delegados sindicais, compete à secção sindical promover nova eleição nos termos estatutários.

3. O mandato do delegado sindical é de dois anos, podendo ser renovado sucessivamente, de acordo com os estatutos e a lei vigente.

Artigo 66.º

1. A coordenação das actividades sindicais nas delegações será objecto de regulamento interno.

2. A composição da estrutura de coordenação será feita pelos associados nos termos estatutários.

3. A secção da delegação reunirá por deliberação da direcção da Assembleia Geral ou a pedido de 1/3 dos associados da delegação,

CAPÍTULO VII

(Do património do SINDEF)

Artigo 67.º

1. Constituem o património do SINDEF.

- a) As quotas dos associados, na forma estabelecida nestes estatutos ou pelo Congresso;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados em geral ou outras entidades;
- c) Os bens e valores adquiridos e doados, e rendimento pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguer de imóveis, juros de depósitos e produtos de empréstimos que contrair para realização dos seus fins;
- e) Rendimento de venda e publicações que editar;
- f) Os saldos de gerência.

Artigo 68.º

(Destino do património)

1. O património do SINDEF que é constituído pela totalidade dos seus bens que o mesmo possuiu, é administrado pela direcção.

2. As quotas e outras receitas, destinam-se ao pagamento das despesas inerentes às actividades e fins próprios do SINDEF de acordo com os estatutos.

3. Os fundos monetários do SINDEF, serão depositados num banco caboverdeano, onde o mesmo tem a sua sede e movimentados de acordo com o regulamento interno.

4. A forma de administrar os bens, as receitas e despesas do SINDEF, compete à direcção definir mediante um regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

(Casos de extinção)

1. A extinção do SINDEF só se dará por deliberação expressa do Congresso, convocada para esse fim e com a presença mínima de 70% dos associados mandatados.

2. Não havendo o quorum exigido no anterior, o congresso poderá deliberar validamente duas horas depois desde que se encontre representada por mais de metade de associados mandatados no pleno gozo dos seus direitos.

3. No caso da dissolução do SINDEF seu património pagará as dívidas legítimas decorrentes das suas actividades, ou se tratando de contas bancárias e ou em poder de credores diversos, serão depositados em contas bloqueada num Banco de Cabo Verde, à prazo, que serão restituídas acrescidas de juros, à organização dos enfermeiros que vier a ser constituído.

Artigo 70.º

Todo o acto lesivo de direito ou contrário a estes estatutos, poderá qualquer associado recorrer dentro de um prazo 45 (quarenta e cinco) dias para o Conselho Fiscal e Disciplinar e ou autoridade competente nos termos estatutários.

Artigo 71.º

Serão nulos de pleno direito os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou defraudar a aplicação dos princípios estatutários e democráticos.

Artigo 72.º

(Alteração dos estatutos)

O presente estatutos só podem ser alterados pelo congresso expressamente convocada, nos termos estatutários.

Artigo 73.º

O presente estatutos foram propostos, discutidos e aprovados na assembleia constituinte, realizado no dia 8 de Agosto de 1992 e foi submetido ao Departamento Governamental que tutela o sector da justiça para o registo, em de de aprovado em de de, passando a vigorar a partir desta data, só passando ser alterados pelo congresso nos termos estatutários.

Praia, 8 de Agosto de 1992.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas número sessenta e três barra «A», de folhas quarenta a quarenta e um, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, IRMÃOS CORREIA, LDA., com sede na Avenida Cidade de Lisboa, nesta cidade da Praia, constituída por escritura de dezanove de Novembro de mil novecentos oitenta e um, sendo esse aumento de cinco milhões de escudos em relação ao referido capital social que era de quinhentos mil escudos.

Que em virtude do mencionado aumento alteram os artigos segundo e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

O capital social é de cinco milhões e quinhentos mil e a retalho, podendo no entanto, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

O capital social é de cinco milhões e quinhentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e mercadorias, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são:

António Correia, dois milhões e setecentos e cinquenta mil escudos.

Orlando Correia Timas, dois milhões e setecentos e cinquenta mil escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois.— O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17 n.º 1 e 2	115\$00
Cofre G. J.	11\$00
Reemb.	5\$00
Arred.	\$50
Selos	45\$00
Soma	117\$00

São: Cento e setenta e sete escudos.— Conferida. Registada sob o número 2909/92-

(130)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída da escritura de 27 de Agosto de 1992, exarada de folhas 70 a 72 do Livro de notas para escrituras diversas número 1/E, deste Cartório Notarial, foi entre **Gil Maria Ferreira Querido** e **Jorge Maria Ferreira Querido**, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **IPAL—INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, LDA.**, que se regerá nos termos dos artigos que se seguem:

Artigo Primeiro

É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade adopta a denominação de **IPAL—INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, LDA.**

Artigo Segundo

A IPAL tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou filiais onde a Assembleia Geral o decidir.

Artigo Terceiro

A sociedade tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo Quarto

A IPAL tem por o objecto social tudo quanto se relacione com a indústria de panificação, nos seus aspectos industrial e comercial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto

Para promover o seu desenvolvimento a sociedade pode ainda levar a cabo quaisquer outras operações de índole comercial, industrial ou financeira, por aquisição de quotas, fusão subscrição ou outra via.

Artigo Quinto

O capital social da IPAL é de 200 000\$ (duzentos mil escudos), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde às quotas dos sócios na seguinte proporção.

Gil Maria Ferreira Querido — 100 000\$ — 50%

Jorge Maria Ferreira Querido — 100 000\$ — 50%

Artigo Sexto

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é de todo permitida.

Porém, qualquer cessão a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que neste caso terá o direito de preferência.

Artigo Sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao sócio ou aos sócios que forem escolhidos pela assembleia geral. Ao gerente competirá a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para a obrigar em qualquer acto ou contrato.

Artigo Oitavo

A gerência convocará as reuniões dos sócios pela forma que considerar mais conveniente e expedita, salvo nos casos em que a lei prescreva formas especiais de convocação.

Artigo Nono

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela assembleia geral, sem prejuízo do o previsto na lei.

Artigo Décimo

A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

Artigo Décimo Primeiro

Em tudo o que não estiver expressamente regulado é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e dois.— O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA;

Art.º 17.º 1.	75\$00
C. G. J.	7\$50
Taxa de reembolso	30\$00
Arred.	\$50
Selos	75\$50
Soma	188\$00

Importa em: Cento e oitenta e oito escudos. Reg. sob o n.º 7629/92.

(131)